

Saúl etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 23,25 (vinte e três cruzeiros e vinte e cinco centavos), suplementar ao Crédito Especial, de que trata a Lei nº 832, de 4 de agosto de 1970, destinado a completar pagamento dos vencimentos do Sr. Cursíbio Tagliari, almoxarife contratado pela Prefeitura Municipal, até o final deste exercício.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da suplementação do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão à conta de anulação parcial da seguinte verba do orçamento em curso: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - Administração Financeira - Serviços Urbanos - Praças, Ruas e Avenidas - 3.000 - Despesas Correntes - 3.100 - Despesas de Custeio - 3.1.2.0 - Material de Consumo - III - Sementes, Mudar e Outros, conforme constar dos documentos emitidos pela Contadoria Municipal, em data de 29 de maio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itur Nogueira, em 30 de dezembro de 1970

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Lei nº 894

Dispõe sobre suplementação de crédito especial.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Itur Nogueira, Estado de S. Paulo

etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 3,48 (três cruzeiros e quarenta e oito centavos), suplementar ao Crédito Especial de que trata a Lei nº 825, de 4 de agosto de 1970, para completar pagamento de amortização de juros devidos à União Econômica do Estado de São Paulo correspondente aos empréstimos realizados para Serviço de Água e Motocicladora

Artigo 2º - As despesas decorrentes da implementação do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão à conta de anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - Administração Financeira - Serviços Urbanos - Locustios - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Locustio - 3.1.2.0 - Material de Consumo - I.E.E. - Material de Limpeza - Conservação e Higiene, conforme constou dos documentos emitidos pela Contadoria Municipal, em data de 29 deste mês.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 30 de dezembro de 1970.

Isaac Stein
Isaac Stein - Prefeito Municipal.

Lei nº 895

Dispõe sobre as normas técnicas ordinadoras e as relações jurídicas relativos ao Plano Viário de Artur Nogueira, e dele decorrentes e das outras providências.

Isaac Stein, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Primeira Parte - O Plano Viário
Título Primeiro
Condições Gerais

Artigo 1º - Esta lei estatui as normas técnicas ordinadoras e as relações jurídicas relativos ao Plano Viário de Artur Nogueira e dele decorrentes.

Artigo 2º - As disposições desta lei deverão ser observadas, obrigatoriamente, na aprovação de projetos e na execução de qualquer obra particular, sem prejuízo da legislação federal e estadual, vigentes ou futuras.

Artigo 3º - Os projetos e a execução de serviços e obras públicas bem como as modificações ou reformas que nêles tiverem de ser realizadas, deverão atender às exigências e aos critérios fixados nesta lei.

Artigo 4º - As unidades aligadas pelo plano ora aprovado serão desapro-